



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-PB

PROCESSO CGU Nº 00214.100168/2020-61

INTERESSADOS: Ministério da Cidadania, Governo da Paraíba e Municípios Paraibanos

1. ASSUNTO

1.1. Cruzamento de dados dos beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) com as folhas de pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos, objetivando verificar a existência de servidores públicos estaduais e municipais recebendo indevidamente este benefício.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial).

2.2. Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos acumulados até 30/04/2020 (grupo Bolsa Família) e 17/05/2020 (grupos Extracad e CadÚnico).

2.3. Folhas de pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos, fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba (TCE/PB), base março/2020.

2.4. Decreto-Lei n.º 2.848, DE 07.12.1940 (Código Penal).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores públicos do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02.04.2020, com as Folhas de pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos.

4.2. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. Assim, todos os servidores públicos estaduais e municipais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo.

4.3. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto n.º 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

4.4. Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

4.5. Como critério de cruzamento de dados, foi utilizado o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este dado foi formatado em ambas as bases (pagamentos do Auxílio Emergencial e folhas de pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos), para o padrão de 11 dígitos do CPF, sem ponto ou vírgula.

4.6. No resultado gerado, a partir do cruzamento de CPF, foram considerados somente os registros com o campo de situação de crédito contendo as informações "efetivado".

4.7. Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

I – Número total de servidores que podem ter recebido indevidamente o Auxílio Emergencial: 25.645 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco); e

II - Montante total apurado: R\$ 18.099.600,00 (dezoito milhões noventa e nove mil e seiscientos reais), por parcela paga.

5. CONCLUSÃO

5.1. Possível pagamento indevido no valor de R\$ 18.099.600,00 (dezoito milhões noventa e nove mil e seiscientos reais), por parcela paga, uma vez que os beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial.

5.2. Proposição de encaminhamento ao Ministério da Cidadania para ciência e adoção das medidas sob sua responsabilidade, relativas ao pagamento do Auxílio.

5.3. Proposição de encaminhamento ao Governo do Estado da Paraíba e aos Municípios Paraibanos com a recomendação de que alertem aos seus servidores públicos que as condutas de

solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo Ente. Ainda, propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

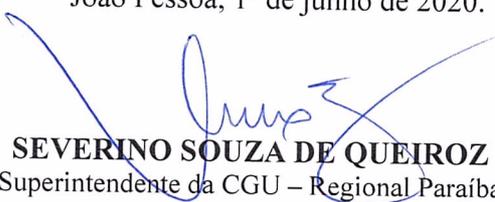
6.1. Tabela com os resultados consolidados por quantidade e total pago.

Público	Estadual		Municipal		Total (Estado e Municípios)	
	Quantidade de CPF	Valor Pago (RS)/parcela	Quantidade de CPF	Valor Pago (RS)/parcela	Quantidade de CPF	Valor Pago (RS)/parcela
ExtraCad	1.704	1.168.800,00	4.810	3.262.800,00	6.514	4.431.600,00
CadÚnico	3.117	1.994.400,00	8.172	5.441.400,00	11.289	7.435.800,00
Bolsa Família	1.523	1.265.400,00	6.319	4.966.800,00	7.842	6.232.200,00
Total Geral	6.344	4.428.600,00	19.301	13.671.000,00	25.645	18.099.600,00

6.2. Relação anexa contendo os servidores do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos, cujo cruzamento de informações indica que seriam beneficiários do Auxílio Emergencial.

João Pessoa, 1º de junho de 2020.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba


SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ
Superintendente da CGU – Regional Paraíba

Assinado em 1 de Junho de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
PRESIDENTE